



URUBICI PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUBICI – SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer a candidata de inscrição nº 92 a revisão da nota da prova prática.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. Conforme as normas da prova prática para o cargo de Motorista, constitui falta gravíssima: “Deixar de usar o cinto de segurança ou deixar de solicitar aos passageiros que utilizem”. Da mesma forma, prevê como falta grave: “Não ligou sinal de alerta ao dar marcha à ré ou na parada para embarque e desembarque”.

Observe que o edital não condiciona a penalidade ao fato de o passageiro estar ou não sem cinto. A avaliação recai sobre a conduta do candidato de verificar e solicitar o uso do equipamento de segurança aos ocupantes do veículo. Assim, considerando que a candidata não solicitou o uso do cinto de segurança, a penalização encontra respaldo direto no critério objetivo previamente estabelecido no edital.

Quanto a alegação de que ligar o sinal de alerta não foi exigido durante a formação e habilitação não afasta a incidência da regra editalícia, uma vez que os candidatos se submetem aos critérios específicos definidos para o certame, os quais foram previamente publicados e possuem caráter vinculante para todos os participantes.

Município de Urubici, 09 de junho de 2026.

Leandro de Souza Corrêa
Prefeito Municipal